



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 065, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Define os critérios para o acesso à oferta da educação em tempo parcial e integral nas unidades escolares do Município de Bragança Paulista.

A Secretária Municipal da Educação de Bragança Paulista, Tatiana Canquerini Leal, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso III do Artigo 24 da Lei nº 4447, de 20 de outubro de 2014 e Art. 3º do Decreto nº. 2578, de 30 de outubro de 2017, RESOLVE:

Inscrições para creche de tempo parcial ou integral (Berçário, Infantil I, II e III)

Art. 1º - As inscrições de creche para crianças a partir de 04 meses e 1 (um) dia, poderão ser efetuadas de acordo com a tabela da data de corte da Rede Municipal de Ensino, pelos pais ou responsáveis legais, na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Residência mais próxima da Unidade Escolar indicada;
- II - Proximidade da escola com o local de trabalho dos pais ou responsáveis legais;
- III - Outras Unidades Escolares que apresentem vaga disponível na faixa etária pretendida.

Art. 2º - A documentação necessária a ser apresentada no ato da inscrição será a seguinte:

- I - Cópia da certidão de nascimento da criança e CPF.
- II - Cópia do comprovante de residência atualizado – dentro do prazo máximo de 60 dias (conta de Energia/ Água/ Telefone);
- III – Cópia de Cartão do SUS;
- IV – Documento de identificação do responsável legal com foto, sendo, RG, CNH, CARTEIRA DE TRABALHO etc.
- V – Procuração devidamente assinada pelo responsável, autorizando que terceiros realizem a inscrição em nome do responsável legal;
- VI - Aqueles que possuem a guarda legal ou tutela da criança deverão apresentar cópia no momento da inscrição;
- VII - Atestado Médico de Restrição Alimentar, se aplicável;
- VIII – Laudo Médico para aqueles com necessidades especiais, se aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: No caso de interesse por vaga de tempo integral de creche, indispensável a apresentação da Declaração de trabalho dos pais emitidos pelo empregador e ou declaração reconhecida em cartório caso exerça atividade autônoma, para vaga de tempo integral;

Art. 3º - Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de classificação das crianças para as vagas de período integral de creche:

I - Pedidos emitidos para crianças em situação de vulnerabilidade que afeta sua integridade física, psíquica e moral;

II – Casos de mãe/pai/responsável solo;

III - Casos em que os responsáveis legais já estejam trabalhando;

IV – Irmãos na mesma escola.

V – Por ordem da data de inscrição.

Parágrafo Único - As demandas oriundas de situações de comprovada vulnerabilidade serão apreciadas separadamente.

Art. 4º – Para realizar a demanda manifesta de crianças que ainda não estão inseridas na rede municipal de educação, as inscrições poderão ser realizadas a qualquer momento junto à Central de Vagas, na Secretaria Municipal de Educação. Havendo a vaga, a criança será atendida prontamente. Não tendo a vaga pretendida, a criança será classificada numa lista de intenção de vaga, tendo por critérios:

I- Geolocalização – endereço mais próximo da residência;

II - Geolocalização – endereço mais próximo do trabalho do responsável legal.

III– Ordem de Inscrição;

Art. 5º - As vagas de creche (parcial e integral) serão ofertadas unicamente pela central de vagas, mediante inscrição realizada na Secretaria Municipal de Educação. Em caso de não haver vaga imediata, as crianças serão classificadas em lista de intenção de vaga até o atendimento, de acordo com normas descritas no artigo 3.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de atendimento imediato de vaga de creche de período integral, poderá a central de vagas ofertar vaga de período parcial. Caso o responsável não possua interesse, a criança permanecerá na referida lista de intenção, conforme o artigo 5º.

Inscrições para pré-escola de tempo integral (Infantil IV e V) e ensino fundamental integral (1º a 5º ano)

Art. 6º - As inscrições de educação infantil – pré-escola de tempo integral (Infantil IV e V) e ensino fundamental integral (1º a 5º ano) poderão ser efetuadas de acordo com a tabela da data de corte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Rede Municipal de Ensino, pelos pais ou responsáveis legais, na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Residência mais próxima da Unidade Escolar indicada;
- II - Proximidade da escola com o local de trabalho dos pais ou responsáveis legais;
- III – Outras Unidades Escolares que apresentem vaga disponível na faixa etária pretendida.

Art. 7º - A documentação necessária a ser apresentada no ato da inscrição será a seguinte:

- I - Cópia da certidão de nascimento da criança e CPF.
- II- Cópia do comprovante de residência atualizado – dentro do prazo máximo de 60 dias (conta de Energia/ Água/ Telefone);
- III – Cópia de Cartão do SUS;
- IV – Documento de identificação do responsável legal com foto, sendo, RG, CNH, CARTEIRA DE TRABALHO etc.
- V – Procuração devidamente assinada pelo responsável, autorizando que terceiros realizem a inscrição em nome do responsável legal;
- VI– Aqueles que possuem a guarda legal ou tutela da criança deverão apresentar cópia no momento da inscrição;
- VII- Atestado Médico de Restrição Alimentar, se aplicável;
- VIII – Laudo Médico para aqueles com necessidades especiais, se aplicável.

Art. 8º - Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de classificação das crianças para as vagas de pré-escola de tempo integral (Infantil IV e V) e ensino fundamental integral (1º a 5º ano):

- I - Pedidos emitidos para crianças em situação de vulnerabilidade que afeta sua integridade física, psíquica e moral;
- II – Casos de mãe/pai/responsável solo;
- III - Casos em que os responsáveis legais já estejam trabalhando;
- IV – Irmãos na mesma escola.
- V – Por ordem da data de inscrição.

Parágrafo Único - As demandas oriundas de situações de comprovada vulnerabilidade serão apreciadas separadamente.

Art. 9º – Para realizar a demanda manifesta de crianças que ainda não estão inseridas na educação infantil de pré-escola de tempo integral (Infantil IV e V) e ensino fundamental integral (1º a 5º ano), as inscrições poderão ser realizadas a qualquer momento junto à Central de Vagas, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação. Havendo a vaga, a criança será atendida prontamente. Não tendo a vaga pretendida, a criança será classificada numa lista de intenção de vaga, tendo por critérios:

- I- Geolocalização – endereço mais próximo da residência;
- II - Geolocalização – endereço mais próximo do trabalho do responsável legal.
- III– Ordem de Inscrição;

Parágrafo Único - Nos casos de matrícula inicial ou transferência na Educação Infantil pré-escola de tempo integral (Infantil IV e V) e ensino fundamental integral (1º a 5º ano) em localidades que possuam apenas uma Unidade escolar, dar-se-á preferência aos alunos fora da escola.

Art. 10 - As vagas de educação infantil de pré-escola de tempo integral (Infantil IV e V) e ensino fundamental integral (1º a 5º ano) serão ofertadas unicamente pela central de vagas, mediante inscrição realizada na Secretaria Municipal de Educação.

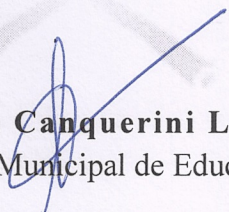
Parágrafo Único: Na impossibilidade de atendimento imediato de vaga de educação infantil de pré-escola de tempo integral (Infantil IV e V) e ensino fundamental integral (1º a 5º ano), em caso de criança fora da escola, deverá a central de vagas ofertar vaga de período parcial, podendo a criança permanecer na referida lista de intenção para vaga integral, conforme o artigo 8º.

Art. 11 - Para matrículas em vagas parciais (1/2 período) de pré-escola (infantil IV e V) e ensino fundamental deverão os responsáveis procurar diretamente a unidade escolar de interesse, verificar a existência da vaga e, posteriormente, consolidar a matrícula.

Outras previsões

Art. 12º - Casos não previstos até a data de aprovação desta Portaria, serão apreciados pela Secretária Municipal de Educação.

Bragança Paulista, 18 de agosto de 2025.


Tatiana Canquerini Leal
Secretária Municipal de Educação